

DIREITOS FUNDAMENTAIS

I = 6 (3 x 2); II = 6; III = 6 (3 x 2); + 2

Exame / 25.07.18 / 09:00

Tópicos de Correção

I – Para este grupo, o examinando deve:

- i) Referir que a variável «W» diz respeito ao peso social da norma em causa, que pode ser visto como o peso abstracto absoluto ou o peso abstracto relacional; de todo o modo, deve referir que a notação é independente do caso concreto;
- ii) Mencionar que se trata do primeiro teste de proporcionalidade e que diz respeito à aptidão do meio para atingir o fim, o que significa, em conflito de normas, que o sacrifício de uma norma permite realizar outra;
- iii) Explicar o que é uma «liberty» e referir que essa posição jurídica implica um dever de não perturbação da escolha encerrada na permissão; referir que esse dever se dirige a acções não específicas relativas à não limitação empírica da realização da acção;
- iv) Afirmar que é uma acção de realização alternativa e que, por isso, resulta de uma permissão; desse modo, deve afirmar como correcta a proposição que enuncia tratar-se de uma «liberty»;
- v) Explicar que se trata de normas apenas aplicáveis às normas qualificáveis como direitos, liberdades e garantias e que só são aplicáveis a estas no caso de passarem pelo crivo do artigo 17.º; referir que, independentemente disso, várias dessas normas são aplicáveis a direitos sociais a outro título, como se verifica com a proporcionalidade.

II – Relativamente a este grupo, o examinando deve:

- i) evidenciar compreensão sobre o contexto do trecho transcrito: o papel da proporcionalidade como modo de resolução de conflitos de normas;
- ii) referir que o trecho aborda a propensão do ordenamento para oferecer infinitos casos de conflitos de normas, o que no entender do Autor é potenciado pelas características do “estado constitucional”, designadamente a referência à liberdade, típica deste;
- iii) referir que a multiplicidade de conflitos, tendo como contexto a previsão da norma geral de liberdade, multiplica os casos em que esses conflitos só podem ser resolvidos com recurso à ponderação, cujo parâmetro é a proporcionalidade, a qual indica as condições em que uma norma pode ser derrotada por outra, revelando-se aqui, pois, a dimensão em que a proporcionalidade habitualmente surge referida (como critério de admissibilidade das restrições a direitos fundamentais);
- iv) o trecho sublinha também que a ponderação só é admissível em casos em que existam “razões” tanto a favor como contra, ou seja, em que existe um conflito normativo.

III – Relativamente a este grupo, o examinando deve:

- i) Referir que se trata de uma limitação à liberdade de criação cultural; enunciar que, quase de forma certa, não há norma constitucional justificativa da restrição;
- ii) Mencionar que, em (ii), se viola a exigência de as normas restritivas devem ser normas, no sentido de terem destinatários indetermináveis e, assim, gerais;
- iii) Explicar os termos da competência do Governo em matéria de direitos, liberdades e garantias e concluir pela necessidade de autorização legislativa parlamentar.